



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – Aracaju – SE.

TERMOS DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA MANUTENÇÃO DE CATRACA BIOMÉTRICA HENRY LÚMEN SF E MANUTENÇÃO DE UMA CANCELA PPA 5M, LOCALIZADAS NA 4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, EM ARACAJU, NO ESTADO DE SERGIPE

NOVEMBRO/2024



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – Aracaju – SE.

TERMOS DE REFERÊNCIA

ÍNDICE

- 1. OBJETIVO**
- 2. DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO**
- 3. ESTIMATIVA DE CUSTO**
- 4. LOCALIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 6. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF**
- 7. PRAZO DE EXECUÇÃO**
- 8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
- 9. REAJUSTE DE PREÇOS**
- 10. REGIME DE EXECUÇÃO**
- 11. PENALIDADE**
- 12. GARANTIA**
- 13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 14. REGULARIDADE FISCAL**
- 15. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 17. CONDIÇÕES GERAIS**



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – Aracaju – SE.

TERMOS DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

- 1.1 Contratação de empresa, por dispensa de licitação, na forma eletrônica, para manutenção de catraca biométrica Henry Lúmen SF e manutenção de uma cancela PPA 5m, localizadas na 4ª Superintendência Regional da Codevasf, em Aracaju, no estado de Sergipe.
- 1.2 Os serviços objeto deste Termo de Referência serão contratados por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 29. Inciso II, da Lei das Estatais nº 13.303/2016, c/c Art. 106 inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

2. DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO

- 2.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência são os descritos na forma abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QUANT.	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contrato Mensal de Manutenção Preventiva e Corretiva de 01 (uma) Catraca Biométrica Henry Lúmen SF, 01 (uma) Cancela PPA 5m, 02 (dois) Primme Acesso Henry e 01 (um) Sistema (Software) de Controle de Acesso. OBS: As manutenções preventivas deverão ocorrer a cada 02 (dois) meses e as corretivas até 24 (vinte e quatro) horas para atendimento.	23094	01	und	R\$ 340,00	R\$ 4.080,00
Total						R\$ 4.080,00

- 2.1.1 Em relação as manutenções, conforme planilha acima:

- a) As manutenções preventivas deverão ocorrer a cada 02 (dois) meses, e
- b) As manutenções corretivas em até 24 (vinte e quatro) horas para atendimento.

3. ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 3.1 valor estimado anual máximo a ser pago pela CODEVASF – 4ª SR para as manutenções de Catraca Biométrica Henry Lúmen SF e manutenção de uma Cancela PPA 5m,



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – Aracaju – SE.

relacionados no item 2 deste Termo de Referência, será de **R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais)**, conforme planilha do subitem 2.1.

- 3.2 Os preços estimados foram elaborados com base em pesquisas de mercado realizadas em outubro de 2024, conforme orçamentos anexados ao processo administrativo 59540.000853/2024-62-e, atendendo ao que prevê o inciso IV do art. 28 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf – RILC.
- 3.3 O preço cotado inclui todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência.

4. LOCALIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser realizados nas dependências da sede da 4ª Superintendência Regional da Codevasf, localizada na Avenida Beira Mar (Avenida Governador Paulo Barreto de Menezes), nº 2150, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49.025.040.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 O fornecimento do objeto deste Termo de Referência, bem como o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente documento;
- 5.2 Responsabilizar-se perante a Contratante, pela qualidade dos materiais e equipamentos fornecidos;
- 5.3 A entrega a CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada;
- 5.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.5 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – Aracaju – SE.

- 5.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.8 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 6.1 Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- 6.2 Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 6.3 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.
- 6.4 Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;
- 6.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- 6.6 Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 6.7 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.1 O prazo para início da manutenção preventiva dos equipamentos, descritos na planilha **DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO**, será de 07 (sete) dias corridos, contado da data de envio da Ordem de Fornecimento – OF a empresa contratada.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 CODEVASF designará um fiscal para acompanhar as manutenções dos equipamentos. Fica assegurado ao fiscal indicado pela CODEVASF, o direito de acompanhar e



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – Aracaju – SE.

fiscalizar as manutenções dos equipamentos pela contratada, como solicitar qualquer esclarecimento que julgar necessário ao bom cumprimento do contrato;

- 8.2 A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a empresa vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias;
- 8.3 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Unidade Regional de Patrimônio, Logística e Serviços Auxiliares – 4ª/GRA/USA, da Gerência Regional de Administração e Tecnologia – 4ª/GRA da CODEVASF – 4ª SR, responsável pela execução do contrato;
- 8.4 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor;
- 8.5 Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Unidade Regional de Patrimônio, Logística e Serviços Auxiliares – 4ª/GRA/USA, da Gerência Regional de Administração e Tecnologia – 4ª/GRA da CODEVASF – 4ª SR, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula;
- 8.6 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato;
- 8.7 Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pela empresa vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos;
- 8.8 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
- a) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – Aracaju – SE.

- b) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.9 O descumprimento e/ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

8.10 A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção;

8.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais;

8.12 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9. REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

10. REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 Empreitada por preço unitário

11. PENALIDADES

11.1 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CODEVASF, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos da Lei nº 13.303/2016, podendo a CODEVASF, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – Aracaju – SE.

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa; e

11.1.3 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF até 02 (dois) anos.

12. GARANTIA

12.1 A garantia dos equipamentos referente as manutenções, objeto desse Termo de Referência deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal designado pela Codevasf – 4ª SR, bem como de acordo com o Código Civil brasileiro.

13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos referentes aos serviços da planilha **DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO** serão efetuados da seguinte forma:

13.1.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Fiscalização da CODEVASF – 4ª SR, com base nos relatórios emitidos pela empresa vencedora, observadas ainda cláusulas e condições seguintes;

13.1.2 Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada;

13.1.3 O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais;

13.1.4 As faturas somente serão liberadas para pagamento, após aprovação pela área gestora da 4ª Superintendência Regional da CODEVASF, com Sede em Aracaju, Estado de Sergipe. Devendo estar isentas de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à empresa vencedora para correções;

13.1.5 O documento de cobrança indicará, obrigatoriamente, o número e a data de emissão do Contrato e a da Nota de Empenho emitida pela CODEVASF, e que cubra a execução dos serviços;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – Aracaju – SE.

- 13.1.6 O pagamento será creditado em nome da empresa vencedora, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou através de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas;
- 13.1.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do serviço;
- 13.1.8 Atendido o disposto nos itens anteriores a CODEVASF considera como data final do período de adimplemento a do dia útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento;
- 13.1.9 Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 13.1.10 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos que dispõe o Art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/16;
- 13.1.11 Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 13.2.2, caso em que a CODEVASF pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

Onde,

- AM = Atualização Monetária;
- P = Valor da Parcela a ser paga;
- I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – Aracaju – SE.

Onde:

$$I = \left[\left(\frac{1 + im1}{100} \right)^{dm1/30} \times \left(\frac{1 + im2}{100} \right)^{dm2/30} \times \dots \times \left(\frac{1 + imn}{100} \right)^{dmn/30} \right] - 1$$

- i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;
- d = Número de dias em atraso no mês “m”;
- m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

13.1.12 Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido;

13.1.13 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será precedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária no pagamento decorrente de acerto de índice.

14. REGULARIDADE FISCAL

14.1 Conforme legislação em vigor.

15. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1 Menor preço.

16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 As despesas correrão por conta do (s) Programa (s) de Trabalho:
04.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade - PO 0002 - Custeio Administrativo da Codevasf - Nacional, PTRES 172108, Fonte 1000, sob a gestão da 4ª Superintendência Regional da Codevasf – 4ª SR e 15.244.2317.00SX.7000 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado, Fonte 1000.

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Fica assegurado aos funcionários da CODEVASF o direito de acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, dos procedimentos de fornecimento dos equipamentos ofertados pela contratada, com obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução do objeto destes Termos de Referência.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – Aracaju – SE.

17.2 A Contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária e quaisquer encargos que incidam sobre os fornecimentos.

17.3 Estes Termos de Referência são parte integrante da Ordem de Fornecimento a ser emitida à empresa vencedora.

Aracaju, 16 de dezembro de 2024.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Alberto Berain Alves

Analista em Desenvolvimento Regional
Unidade Regional de Patrimônio, Logística e Serviços Auxiliares – 4ª/GRA/USA
Gerência Regional de Administração e Tecnologia – 4ª/GRA
4ª Superintendência Regional - 4ª SR
CODEVASF – SERGIPE

DE ACORDO

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Zylkson Cipriano de Oliveira

Gerente Regional de Administração e Tecnologia – 4ª/GRA
4ª Superintendência Regional - 4ª SR
CODEVASF – SERGIPE